

**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBM-PA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 009/2025

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº
009/25-SIND-ACSPMBM-PA.**

**ACUSADA: 3º SGT QPMP-0 RG 32617 GEYZA VIEIRA DO ROSARIO KOBAYASHI, DO
3º BPM.**

**MEMBROS DA COMISSÃO: PRESIDENTE - RUBENS DA SERRA-SUB TEN QPMP-
0 RR RG 8092, MAX RAIMUNDO CORREA DOS REIS-3º SGT PM RG 35999 – **COMO**
INTERROGANTE E RELATOR E LUCAS MARSI SOUZA CAMPELO DA COSTA, CB PM
RG 41881 – **COMO ESCRIVÃO.****

ADVOGADO “AD HOC”: ANDERSON VALENTE DE FREITAS OAB-PA Nº 33.804.

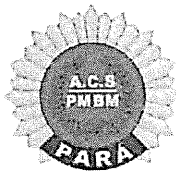
ASSUNTO: Decisão Administrativa de Processo de Sindicância Disciplinar.

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS PMBM-PA, usando das atribuições estatutárias que lhe são conferidas pelos Art. 51º alínea ‘f’ do Estatuto Social da ACSPMBM-PA, cuja ata da Assembleia Geral Extraordinária, foi registrada no Cartório do 2º ofício e Registro Civil de Pessoa Jurídica. Combinado com a Ata de nº 001/2019, da Assembleia Extraordinária do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará, ACSPMBM-PA, CNPJ: 05.836.960/0001-00, e considerando os fatos apurados no Processo de Sindicância Disciplinar Instaurada sob Portaria nº 009/2025-SIND-ACSPMBM-PA;

Ainda com espeque no Art. 11º, alínea ‘c’ § 5 do Estatuto Social da ACSPMBM-PA.

RESOLVE:

a) – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegaram, por unanimidade, os membros da Comissão do Processo de Sindicância Disciplinar, de que o conjunto probatório presente nos autos mostrou-se suficiente, visto que as acusações imputadas na exordial acusatória do Processo de Sindicância Disciplinar instaurada sob Portaria nº 009/2025/SIND-ACSPMBM-PA, de 01 JULHO 2025, em desfavor da **3º SGT QPMP-0 RG 32617 GEYZA VIEIRA DO ROSARIO KOBAYASHI, DO 3º BPM**, concluindo,



ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMMPA

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 009/2025

porém, **que a referida policial militar, não reúne condições de permanecer no Quadro de Associados da Associação de Cabos e Soldados da PMBM-PA**, por ter restado comprovado nos autos, que as mensagens escritas e os vídeos disseminados pela militar Sindicado nas redes sociais e nos grupos de whatsapp da ACSPMBMMPA, nos quais contem acusações graves feitas a Presidente da Associação de Cabos e Soldados PMBMPA, e a membros da Diretoria, constata-se caluniosas e difamatórias, tratando-se de disseminação de notícias falsas, ou seja, de “fake news”.

A Sindicado recai acusações de espalhar fake News, através do encaminhamento de mensagens de cunho ofensivo, postados em grupos de whatsapp compostos por membros da Diretoria e associados da ACSPMBMMPA.

A associada teria proferido por meio de mensagens escritas disseminadas em grupos de whatsapp compostos por associados e membros da Diretoria da ACSPMBMMPA, aduzindo ao ser referir a ACSPMBMMPA, que **“o negócio é que em Belém o povo que vota a favor da gestão atual, são todos bem tratados e se vendem por migalhas, e vão votando a favor dessas tramas, que infelizmente só nos atrasa, mas que de alguma forma só eles ganham e o clube de anteriores fica se deteriorando.**

Afirma ainda a Sindicada que é muito fácil falar, mas colocar o Cabo Avelar aqui no grupo para que ele possa ter direito de se defender, isso sim não pode, se referindo às dívidas deixadas pelo Grêmio de Altamira na gestão do Cabo Avelar e afirma ainda que se admira daqueles militares que se posicionam a favor da atual diretoria, que estão acusando uma pessoa que não tem o direito de defesa.

Aduz a Sindicada que agora ninguém explica direito a situação do quantitativo que não bate com os vídeos postados, não explicam os desvios, não explicam os valores gastos e questionam o porquê escondem, faz ainda acusações afirmando que a Associação deixa todos com a pulga atrás da orelha, com relação à atual gestão.

Em continuidade as acusações a Sindicada afirma ainda, que a Associação de Cabos e Soldados é lugar para ajudar o PM, e não para desfalque nas contas. Assevera ainda exigindo explicações e esclarecimento quanto às várias situações que vêm ocorrendo na Associação de Cabos Soldados e o porquê fazem uma prestação



ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBM-PA

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 009/2025

de conta maquiada e as escusas, pedindo explicação ainda de forma detalhada sobre as contas e por que tanto medo de exposição dos valores.

Acusa ainda que a associação não pode afastar os militares de qualquer forma, que o afastamento de forma unilateral está errado, e que a associação esquece quem entende de lei, **afirmando novamente que isso não pode ser feito, e que a associação comete arbitrariedade** e que os que foram excluídos é por não concordar com as atitudes da Sargento Cristina, Presidente da Associação, e que todo que vai contra, ela bota pra fora pra calar a boca de quem tem coragem de bater de frente, quem não puxa saco, ela bota pra fora, ela só quer bajuladores ao seu lado.

Em continuidade aos ataques de cunho ameaçador, a Sindicada aduz que não venham com ameaças de exclusão que ela não aceita e quem quiser que venha bater de frente com ela **e afirma que a ACS é lugar para ajudar o PM e não fazer desfalques nas contas.**

Ressaltasse que todas as falas, todos os atos praticados pela militar Sindicada incitam os associados contra a atual diretoria, bem como os induz a sair da Associação de Cabo e Soldados, para que se associem a uma associação local divulgada nos grupos em que a Sindicada faz parte

Finalmente esclarecemos que as postagens de cunho criminoso constatarem a disseminações de *"fake news"*, nas redes sociais e grupos de whatsapp, feitas pelo Sindicato, sem apresentar provas, mostram-se claro o intuito de propagar o ódio e depreciar a imagem da Diretoria e da Presidente da ACSPMBM-PA, além de configurar crimes nos termos do nosso ordenamento jurídico.

2 - Com fulcro no Estatuto Social que rege a ACSPMBM-PA, datado de 29 de setembro de 2009, c/c do Código Penal Brasileiro (CPB), tal conduta constitui-se em PRÁTICA DE ATOS ATENTATÓRIOS A MORAL E AOS BONS COSTUMES, conforme estabelece o Art. 8º, alínea 'a' 'b' e 'c'; Art. 10º, alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'g', ainda incorrendo o sindicato nas penalidades previstas no Art. 11º alínea 'c', § 5º, praticando atos atentatórios a Moral e aos Bons Costumes; (TUDO DO ESTATUTO SOCIAL DA ACSPMBM/PA) c/c



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBM/PA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 009/2025

Art. 32º CAPUT do Regimento interno da ACSPMBM/PA, **BEM COMO O PREVISTO NO ART, 138, 139 e 140 DO CPB¹.**

3 – SANCIONAR A 3º SGT QPMP-0 RG 32617 GEYZA VIEIRA DO ROSARIO KOBAYASHI, DO 3º BPM., com a PENALIDADE DE ELIMINAÇÃO DOS QUADROS DE ASSOCIADOS DO CLUBE DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, (ACSPMBM/PA), Por ter infringido o que preceitua o Art. 8, alínea 'a' 'b' e 'c; Art. 10º, alíneas 'a', 'b', 'c' 'd' e 'g, ainda incorrendo o sindicado nas penalidades previstas no Art. 11º alínea 'c, § 5º, praticando atos atentatórios a Moral e aos Bons Costumes; (TUDO DO ESTATUTO SOCIAL DA ACSPMBM/PA) c/c Art. 32º CAPUT do Regimento interno da ACSPMBM/PA, **BEM COMO O PREVISTO NO ART, 138, 139 e 140 DO CPB.**

4 - SOLICITAR à ACSPMBM/PA, a publicação desta Decisão. Providencie a Diretoria Administrativa da ACSPMBM-PA;

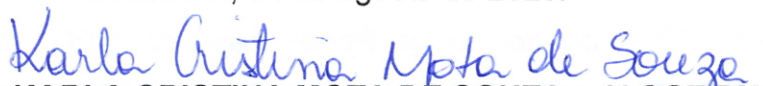
5 - CIENTIFICAR a militar disciplinada da publicação, ou a Defesa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, Providencie a Diretoria Administrativa da ACSPMBM-PA;

6 – Remeter uma via dos Autos da Presente Sindicância à Corregedoria Geral da PMPA, em virtude de se constatar indícios de crime, bem como indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar. Providencie a Diretoria Administrativa da ACSPMBM-PA

7 - ARQUIVAR uma via dos Autos no Cartório da ACSPMBM-PA. Providencie a Diretoria Administrativa da ACSPMBM-PA/Cartório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Belém-PA, 04 de agosto de 2025.


KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA – 3º SGT PM

PRESIDENTE E DIRETORA ADMINISTRATIVA DA ACSPMBM/PA.

¹ Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: